



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000276520**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1005454-60.2024.8.26.0047, da Comarca de Assis, em que é apelante COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DE SÃO PAULO - SABESP, é apelado NEMITALA JOSÉ GANEM BOUTROS (JUSTIÇA GRATUITA).

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 24 de março de 2025.

**CARLOS RUSSO**  
**Relator(a)**  
Assinatura Eletrônica

**APELAÇÃO Nº 1005454-60.2024.8.26.0047**

**COMARCA DE ASSIS - 2ª VARA CÍVEL**

**APELANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - SABESP (ré)**

**APELADA: NEMITALA JOSÉ GANEM BOUTROS (autor)**

**SENTENÇA: JUÍZA DE DIREITO BÁRBARA DE MATOS MARANGONI  
MENDES**

**EMENTA:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Demanda de empresa, titular de unidade consumidora, questionando cobrança de tarifa sobre carga poluidora (“fator K”), que considera ilegal. Abordagens, declaratória (inexigibilidade de débito) e condenatória (repetição de indébito). Juízo de procedência. Apelo da ré. Provido, reconduzindo-se o procedimento, doravante em etapa probatória.

**VOTO Nº 53.475**

**RELATÓRIO**

Abordagem de empresa, titular de unidade consumidora, questionando critério de cobrança de tarifa sobre carga poluidora (“fator K”), que considera ilegal, e, assim, para obter reembolso de valores, juízo de procedência (fls. 163/168), apelo da ré, com matéria preliminar (cerceamento de defesa). No mérito, bate-se pela improcedência da demanda.

Resposta recursal, a fls. 195/198.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Legalidade, em tese, de cobrança tarifária denominada “carga poluidora” ou “fator K”, como medida compensatória, tomando nível de poluentes despejados na rede de coleta e tratamento de esgotos.

Relação de consumo, saber da existência ou não de exigibilidade de valores relativos à carga poluidora, aqui na perspectiva de ensejar eventual dever reparatório, a hipótese reclama esclarecimento objetivo, por meio de estudo pericial, tocando à ré, fornecedora, o ônus da prova, assim a teor dos artigos 6º, VIII, 12 a 18, da Lei nº 8.078/90, e artigo 373, II, do Código de Processo Civil.

### **DISPOSITIVO**

Do exposto, pelo meu voto, **dou provimento recurso, para afastar a respeitável sentença, reconduzindo-se o procedimento, doravante com designação de prova pericial, a expensas da ré, fornecedora.**

**CARLOS RUSSO**  
**Relator**